



A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE PR

Pregão Eletrônico n.º 057/2024
Procedimento Licitatório n.º 098/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO 148/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (FORNECIMENTO DE GASOLINA, DIESEL COMUM, DIESEL S10) PARA VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ONIBUS E MÁQUINAS PESADAS, PARA TODAS AS SECRETARIAS QUE COMPÕE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A empresa HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 39.476.146/0001-43, por intermédio de sua representante legal, a Sra MAIARA BRILHANTE VIEIRA, CPF n.º 094.601.899-54, vem por meio deste, apresentar: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO que faz nos seguintes termos:

DOS FATOS

Em apertada síntese, o Contrato Administrativo n.º 148/2024 teve início a partir de 17/12/2024, com prazo de execução de 12 (doze) meses, porém, os preços ora praticados estão defasados, isto posto solicitamos o reequilíbrio econômico financeiro.

Ocorre que, o objeto do supracitado, sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço praticado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor proposto à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e consequentemente, a contratada terá prejuízos financeiros na continuidade dos serviços.

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reajuste/Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.



FLS. 305

DAS PRELIMINARES:

Preliminarmente é de destacar que tal pedido é fundamentado na teoria da imprevisão, a qual é aplicada para ajustar os termos contratuais quando ocorrem eventos que tornam a execução do contrato excessivamente onerosa para uma das partes.

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) aborda esse tema nos artigos 124 a 136, permitindo a repactuação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que é o caso.

Não há de se falar em previsibilidade para justificar uma eventual negativa, pois o pedido de reequilíbrio é com base nos aumentos de preços incalculáveis ou desconhecidos a época da assinatura do contrato. Não há de se falar em previsibilidade pois não tem como a administração pública nem a empresa saber se haverá aumento ou diminuição nos preços futuros, uma vez que, tais eventos possuem consequências incalculáveis.

Não há de se falar em risco de negócio, pois se houve um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que é o caso, tem se o direito a repactuação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

DO REAJUSTE NECESSÁRIO NO VALOR PRATICADO

Pedimos revisão de valores sobre o produto contratado (GASOLINA, DIESEL COMUM, DIESEL S10), onde tivemos um aumento sobre o custo do mesmo, para elucidar essa informação, trazemos os dados da nota fiscal de compra dos combustíveis a época da licitação e as notas fiscais recente de compra dos combustíveis as quais demonstram os valores praticados atualmente no mercado:

Vejamos:

Nota fiscal de compra: DANFE nº 679684 série 2 Data de emissão: 02/12/24 Chave de acesso:4124 1280 7957 2700 0222 5500 2000 6796 8418 0667 9140	
Produto	V. Unitário por litro
Diesel Comum	5,26
Diesel S10	5,31
Gasolina	5,11

Vejamos preços praticados na compra do produto DIESEL COMUM e GASOLINA atualmente:

Nota fiscal de compra: DANFE nº 686344 série 2 Data de emissão: 04/02/25 Chave de acesso:4125 0280 7957 2700 0222 5500 2000 6863 4413 2751 5110	
Produto	V. Unitário por litro
Diesel Comum	5,76
Gasolina	5,54



Vejamos preços praticados na compra do produto DIESEL S10 atualmente:

Nota fiscal de compra: DANFE nº 686454 série 2 Data de emissão: 05/02/25 Chave de acesso: 4125 0280 7957 2700 0222 5500 2000 6864 5417 3357 6175	
Produto	V. Unitário por litro
Diesel S10	5,95

Abaixo demonstraremos a percentagem de aumento de cada item:

Vejamos:

PRODUTO	Nota fiscal de compra: DANFE nº 679684 série 2 Data de emissão: 02/12/24	Nota fiscal de compra: DANFE nº 686344 série 2 Data de emissão: 04/02/25	Nota fiscal de compra: DANFE nº 686344 série 2 Data de emissão: 04/02/25	Percentagem de aumento:
Diesel Comum	5,26		5,76	9.51%
Diesel S10	5,31	5,95		7.05%
Gasolina	5,11		5,54	8.41%

Importante destacar que o desequilíbrio refere-se ao aumento de Dezembro de 2024, Janeiro e também fevereiro de 2025 onde uma nova rodada de aumento nas alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre combustíveis foi aprovada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que reúne os secretários estaduais da Fazenda.

Desta forma solicitamos um reajuste conforme segue:

Valores atuais, os quais devem ser levados em consideração para conceder o reequilíbrio econômico financeiro:

PRODUTO	VALOR ATUAL DE CONTRATO	% DE AUMENTO	VALOR ATUALIZADO SOLICITADO
Diesel Comum	5,94	9.51%	6,50
Diesel S10	6,33	7.05%	6,77
Gasolina	5,95	8.41%	6,45

Sendo assim, solicitamos um reequilíbrio econômico financeiro com base nos preços médio praticado pelo mercado.



DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro previsto na Lei nº 14.133, busca a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante acordo entre as partes, previsto no artigo 124, inciso II, d, "em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, possibilitando a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. **(Grifo nosso)**

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. **(Grifo nosso)**

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão "equilíbrio econômico-financeiro", aduz que deve ser mantida "as condições efetivas da proposta, nos termos da lei".

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais."



JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: , 2018).

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) **A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro.** Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895) (grifo nosso)

É completamente temerário e abusivo manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer:

A revisão do contrato para que seja implementado o reajuste/reequilíbrio econômico financeiro com base nos preços médio praticado pelo mercado.

Que seja reajustado/reequilibrado os valores praticados no contrato conforme segue:

PRODUTO	VALOR ATUAL DE CONTRATO	VALOR ATUALIZADO/SOLICITADO
Diesel Comum	5,94	6,50
Diesel S10	6,33	6,77
Gasolina	5,95	6,45

Nestes termos, pede deferimento.

Santa Maria do Oeste PR, 11 de fevereiro de 2025.

MAIARA

BRILHANTE

VIEIRA:09460189

954

Assinado de forma digital

por MAIARA BRILHANTE

VIEIRA:09460189954

Dados: 2025.02.11

17:17:55 -03'00'

MAIARA BRILHANTE VIEIRA

CPF n.º 094.601.899-54

CHAVE DE ACESSO
4125 0280 7957 2700 0222 5500 2000 6864 5417 3357 6175



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Empresa HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, referente ao Pedido de Reequilíbrio no Item do Contrato Administrativo n.º 148/2024.

Assim o presente deverá tramitar:

- 1) À indicação de recursos de ordem orçamentária pela Divisão de Contabilidade;
- 2) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 3) Após retorne ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 20 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Empresa **HF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, e a Secretaria Municipal de Administração, em data de 11 de Fevereiro de 2025, fls. 304/307, posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **098/2024**, Pregão Eletrônico nº **057/2024** e Contrato Administrativo nº **148/2024**, pela referida Empresa, em fase de procedimento para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (FORNECIMENTO DE GASOLINA, DIESEL COMUM, DIESEL S-10), PARA VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS, PARA TODAS AS SECRETARIAS QUE COMPÕES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTA MARIA DO OESTE-PR."**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria de Administração e Empresa, em data de 11 de Fevereiro de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração, e como em sua justificativa que possui saldo remanescente ainda. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 20 de Fevereiro de 2025.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:



Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.

A Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos: ***"Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço."*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 124, inciso II, letra "d", da lei 14.133/201, assim dispõe: ***Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II- por acordo entre as partes: d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado,***



respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato."

Ficará aditivado de acordo com o disposto na Lei Federal 14.133/2021, em seu art. 124, inciso II, letra "d", fica aditivado o Contrato Administrativo nº 148/2024, no **Item Diesel Comum**, que perfaz o valor do litro de **R\$ 5,94** (cinco reais e noventa e quatro centavos), passando para **R\$ 6,50** (seis reais e cinquenta centavos), e no **Item Diesel S-10**, que perfaz o valor do litro de **R\$ 6,33** (seis reais e trinta e três centavos), passando para o valor de **R\$ 6,77** (seis reais e setenta e sete centavos), e o **Item Gasolina Comum**, que perfaz o valor do litro de **R\$ 5,95** (cinco reais e noventa e cinco centavos), passando para o valor de **R\$ 6,45** (seis reais e quarenta e cinco centavos), para os demais itens, permanecem inalterados o valor do referido Contrato.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **1º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 148/2024**, com a Empresa **HF. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do



CNPJ: 05.684.544/0001-20

R. JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.250-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1233

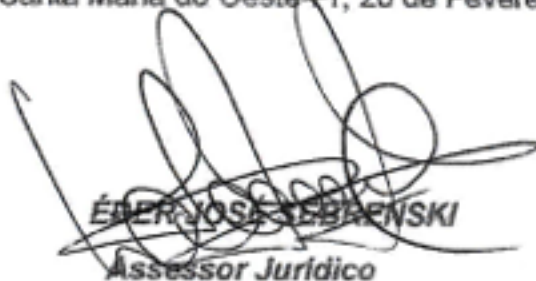
princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 20 de Fevereiro de 2025.


ÉDER JOSÉ ZEBRENSKI
Assessor Jurídico



DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 148/2024, com base no Art. 124 inciso II, alínea 'd', da Lei 14.133/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 20 de Fevereiro de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 148/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. n.º 39.476.146/0001-43, com sede na Rua José de França Pereira, 106, Vila Teixeira, Santa Maria do Oeste/Pr, neste ato representado pelo Sr. Maiara Brilhante Vieira, portador do RG n° 10774696-0 e CPF: 094.601.899-54, residente e domiciliada Rua Rosalvo Petrechen, 511, Centro, Pitanga/Pr, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 124 inciso II, alínea 'd', da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021 em seu Art. 124, Inciso II, alínea 'd', e considerando a alteração no preço dos combustíveis realizado pela distribuidora, fica alterado o preço do combustível Diesel Comum, Diesel S10 e Gasolina, conforme valores constantes no Contrato Administrativo n.º 148/2024, nos seguintes termos:

PARAGRAFO PRIMEIRO: De acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 em seu Art. 124, inciso II, alínea 'd', fica aditivado no Contrato Administrativo n.º 148/2024, no Item Diesel Comum que perfaz o valor do litro de R\$ 5,94 (Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos) passando para R\$ 6,50 (Seis Reais e Cinquenta Centavos); Item Diesel S10 que perfaz o valor do litro de R\$ 6,33 (Seis Reais e Trinta e Três Centavos) passando para R\$ 6,77 (Seis Reais e Setenta e Sete Centavos) e Item Gasolina que perfaz o valor do litro de R\$ 5,95 (Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos) passando para R\$ 6,45 (Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 17 de Dezembro de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Santa Maria do Oeste, 20 de Fevereiro de 2025.

MAIARA BRILHANTE
VIEIRA:09460189954

Assinado de forma digital por
MAIARA BRILHANTE
VIEIRA:09460189954
Dados: 2025.02.20 15:23:44 -03'00'

HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
LTDA

Testemunhas

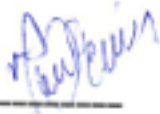


MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 329

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.238-800 - FONE/FAX: (042) 3644-1238



Odair José Ferreira de Lima
RG: 6.013.796-0
CPF: 857.956.159-00



Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

FLS. 320

LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 148/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. n.º 39.476.146/0001-43, com sede na Rua José de França Pereira, 106, Vila Teixeira, Santa Maria do Oeste/Pr, neste ato representado pelo Sr. Maiara Brilhante Vieira, portador do RG n.º 10774696-0 e CPF: 094.601.899-54, residente e domiciliada Rua Rosalvo Petrechen, 511, Centro, Pitanga/Pr, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 124 inciso II, alínea 'd', da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 em seu Art. 124, Inciso II, alínea 'd', e considerando a alteração no preço dos combustíveis realizado pela distribuidora, fica alterado o preço do combustível Diesel Comum, Diesel S10 e Gasolina, conforme valores constantes no Contrato Administrativo n.º 148/2024, nos seguintes termos:

PARAGRAFO PRIMEIRO: De acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 em seu Art. 124, inciso II, alínea 'd', fica aditivado no Contrato Administrativo n.º 148/2024, no Item Diesel Comum que perfaz o valor do litro de R\$ 5,94 (Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos) passando para R\$ 6,50 (Seis Reais e Cinquenta Centavos); Item Diesel S10 que perfaz o valor do litro de R\$ 6,33 (Seis Reais e Trinta e Três Centavos) passando para R\$ 6,77 (Seis Reais e Setenta e Sete Centavos) e Item Gasolina que perfaz o valor do litro de R\$ 5,95 (Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos) passando para R\$ 6,45 (Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 17 de Dezembro de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 20 de Fevereiro de 2025.

OSCAR DELGADO Prefeito Municipal		HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Testemunhas

Odair José Pereira de Lima RG: 6.013.796-0 CPF: 857.956.159-00		Fernando Lopes RG: 7.605.179-8 CPF: 033.183.689-03

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador: E88EC18D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/02/2025. Edição 3221

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359



A/C Departamento de compras e Licitação

Santa Maria do Oeste/PR, 10 de abril de 2025

Assunto: Aditivo de reajuste de baixo no valor

Venho pelo presente solicitar a este departamento, o reajuste do preço conforme o informe de nº 001/2025, onde a empresa mostra através do mesmo o que o mercado petrolífico, surgerem do preço dos itens: **Diesel S500 e Diesel S10.**

A presente solicitação se faz, para que possamos dar a serenidade que é necessário com os gastos público e buscando a continuidade dos serviços, visto que é de extrema necessidade para o andamento da administração.

IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretária Municipal de Administração

HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
39.476.146/0001-43

323

AUTO POSTO BRASIL

INFORME Nº 001/2025

Venho através desse informar que tivemos uma baixa nos valores do Diesel S500 e do Diesel S10. Segue abaixo baixa:

- Diesel S500: Baixa R\$ 0,11
- Diesel S10: Baixa R\$ 0,18

Firmando nosso compromisso com o mercado, sugerimos uma supressão para que fique dentro dos valores corretos, passando a ser:

- Diesel S500: R\$ 6,39
- Diesel S10: R\$ 6,59

Desde já agradecemos.

Att,


Jose Claudio Vieira Junior
Gerente Administrativo

39 476 146/0001-43
I.E.: 9086611098
HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA 106
CENTRO
CEP 85230-000 SANTA MARIA DO ESTE - PR



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Administração, referente ao Pedido de Aditivo de Supressão do Contrato Administrativos n.º 148/2024.

Assim o presente processo deverá tramitar:

- 1) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 2) Após retorne ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 10 de Abril de 2025.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Empresa **HF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, e a Secretaria Municipal de Administração, em data de 10 de Abril de 2025, fls. 322/323, posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **098/2024**, Pregão Eletrônico nº **057/2024** e Contrato Administrativo nº **148/2024**, pela referida Empresa, em fase de procedimento para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, DIESEL S-10), PARA SEREM UTILIZADOS PELA FROTA DE VEÍCULOS LINHA LEVE, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS, PARA TODAS AS SECRETARIAS QUE COMPÕE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTA MARIA DO OESTE-PR."**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria de Administração e Empresa, em data de 10 de Abril de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração, e como em sua justificativa que possui saldo remanescente ainda. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 10 de Abril de 2025.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:



Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.

A Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos: ***"Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço."*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo, Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 124, inciso II, letra "d", da lei 14.133/201, assim dispõe: ***Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II- por acordo entre as partes: d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado,***



respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato."

Ficará aditivado de acordo com o disposto na Lei Federal 14.133/2021, em seu art. 124, inciso II, letra "d", fica aditivado o Contrato Administrativo nº 148/2024, nos **Itens Diesel Comum**, que perfaz o valor do litro de **R\$ 6,50** (seis reais e cinquenta centavos), passando para **R\$ 6,39**; e no **Item Óleo Diesel S-10**, que perfaz o valor do litro de **R\$ 6,77** (seis reais e setenta e sete centavos), passando para **R\$ 6,59**; (seis reais e cinquenta e nove centavos), para os demais itens, permanecem inalterados o valor do referido Contrato.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **2º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 148/2024**, com a Empresa **HF. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.



Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste, Pr, 10 de Abril de 2025.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-938 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Segundo Termo Aditivo no Contrato Administrativo n.º 148/2024, com base no Art. 124 inciso I, alínea 'b', da Lei 14.133/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 10 de Abril de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



2º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 148/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. n.º 39.476.146/0001-43, com sede na Rua José de França Pereira, 106, Vila Teixeira, Santa Maria do Oeste/Pr, neste ato representado pelo Sr. Maiara Brilhante Vieira, portador do RG nº 10774696-0 e CPF: 094.601.899-54, residente e domiciliada Rua Rosalvo Petrechen, 511, Centro, Pitanga/Pr, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 124 inciso I, alínea 'b', da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Art. 124, Inciso I, alínea 'b', e considerando a alteração no preço dos combustíveis realizado pela distribuidora, fica alterado o preço do combustível Diesel Comum, Diesel S10, conforme valores constantes no Contrato Administrativo n.º 148/2024, nos seguintes termos:

PARAGRAFO PRIMEIRO: De acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 em seu Art. 124, inciso I, alínea 'b', fica aditivado no Contrato Administrativo n.º 148/2024, no Item Diesel Comum que perfaz o valor do litro de R\$ 6,50 (Seis Reais e Cinquenta Centavos) passando para R\$ 6,39 (Seis Reais e Trinta e Nove Centavos); Item Diesel S10 que perfaz o valor do litro de R\$ 6,77 (Seis Reais e Setenta e Sete Centavos) passando para R\$ 6,59 (Seis Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 17 de Dezembro de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 10 de Abril de 2025.

HF COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS

LTDA:39476146000143

Assinado de forma digital por HF
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
LTDA:39476146000143

Dados: 2025.04.24 10:20:40 -03'00'

HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
LTDA


OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Testemunhas


Odair José Ferreira de Lima
RG: 6.013.796-0
CPF: 857.956.159-00


Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

LICITAÇÃO

2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 148/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. n.º 39.476.146/0001-43, com sede na Rua José de França Pereira, 106, Vila Teixeira, Santa Maria do Oeste/Pr, neste ato representado pelo Sr. Maiara Brilhante Vieira, portador do RG n.º 10774696-0 e CPF: 094.601.899-54, residente e domiciliada Rua Rosalvo Petrechen, 511, Centro, Pitanga/Pr, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 124 inciso I, alínea 'b', da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 em seu Art. 124, Inciso I, alínea 'b', e considerando a alteração no preço dos combustíveis realizado pela distribuidora, fica alterado o preço do combustível Diesel Comum, Diesel S10, conforme valores constantes no Contrato Administrativo n.º 148/2024, nos seguintes termos:

PARAGRAFO PRIMEIRO: De acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 em seu Art. 124, inciso I, alínea 'b', fica aditivado no Contrato Administrativo n.º 148/2024, no Item Diesel Comum que perfaz o valor do litro de R\$ 6,50 (Seis Reais e Cinquenta Centavos) passando para R\$ 6,39 (Seis Reais e Trinta e Nove Centavos); Item Diesel S10 que perfaz o valor do litro de R\$ 6,77 (Seis Reais e Setenta e Sete Centavos) passando para R\$ 6,59 (Seis Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 17 de Dezembro de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 10 de Abril de 2025.

<u>OSCAR DELGADO</u> Prefeito Municipal	<u>HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA</u>
--	---

Testemunhas

<u>Odair José Ferreira de Lima</u> RG: 6.013.796-0 CPF: 837.956.159-00	<u>Fernando Lopes</u> RG: 7.665.179-8 CPF: 033.183.689-03
--	---

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador: E6B06674

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/04/2025, Edição 3263

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>